

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.398/2023**

**DECRETO MUNICIPAL N.º1.398/2023** Lagoa Nova/RN, 01 de junho de 2023.

“Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Escola Pública Municipal de Ensino Fundamental Cícero Romão de Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, Luciano Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento da legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 514/2015, de 16 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 6, da expansão do ensino em tempo integral;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**Do Programa**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Escola Pública Municipal de Ensino Fundamental Cícero Romão de Souza, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

**Art. 2º** O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - ofertar a educação em tempo integral, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero Romão de Souza;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada.

**Art. 3º** O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, na escola e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 03(três) horas diárias.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP – da unidade escolar, cabendo a mesma, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

**Art. 6º** As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

**Art.7º** A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme o Censo Escolar e a política educacional a ser planejada e atendida.

**Art. 8º** É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigente da unidade escolar, Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

**Art. 9º** Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais foram citadas no censo escolar, a mesma deverá observar, e as de livre escolha da unidade escolar, conforme a realidade social:

- I - acompanhamento pedagógico Língua Portuguesa e Matemática (componente obrigatório);
- II - leitura e literatura (componente obrigatório);
- III- cultura popular e cidadania (componente obrigatório);
- IV- música (coral, instrumental e outras), danças e teatro;
- V – oficinas de empreendedorismo e educação financeira;
- VI - jogos de tabuleiro;( xadrez e outros);
- VII - artes visuais;
- VIII- natação;
- IX- futebol/futsal, capoeira;
- X - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);
- XI - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais;
- XII- Aulas teóricas e práticas de introdução à tecnologia;
- XIII- hortaliças entre outros.

**Art. 10.** A oferta das oficinas em contraturno será planejada com a unidade escolar, e serão implementadas gradativamente.

**Art. 11.** É responsabilidade da unidade escolar e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e /ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

**Art. 12.** A unidade escolar deverá cadastrar os (as) alunos (as) e turmas, no Sistema do Municipal de Registro Escolar – Sigeduc –, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Componentes Obrigatórios**

**Art. 13.** O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos, do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 08 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

**§ 1º** No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

**§ 2º** No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

**Art. 14.** O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrada;

**§ 1º** Para fins de atender à ação prevista no *caput* deste artigo, o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, à quantia de no mínimo 05 (cinco) livros anuais, para que os professores e/ouicineiros realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

**Art. 15.** O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverão contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 16.** Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por professores efetivos com hora suplementar de acordo com a Lei Municipal 409/2009 e /ou oficineiros, contratados através de chamada pública e/ou processo seletivo.

**Art. 17.** O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública e /ou processo seletivo para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o oficineiro tenha residência no Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 18.** As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Diretoria de Ensino Fundamental.

**Art. 19.** A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 20.** Fica a cargo da Diretoria de Ensino Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar conforme as oficinas ofertadas.

**Art. 21.** Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**IRALICE ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:** 1860E3D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2023. Edição 3045  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>